



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 062/2025

INEXIGIBILIDADE nº016/2025

Assunto: Parecer sobre Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Administrativos E De Logística Para Atender Matéria Do Fundo Municipal De Assistência Social Na Capital Federal, por inexigibilidade de licitação, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 062/2025 - INEXIGIBILIDADE nº016/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com o **ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96**, referente à contratação de serviços Administrativos E De Logística. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74 da referida legislação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do Escritório foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no ART 74, III, da Lei nº 14.133/2021, com base nas disposições “C” e “E”, §3º, que possibilita a contratação direta quando é inexigível a licitação quando inviável a competição, requisitos que foram atendidos pelo Escritório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada sua singularidade e capacidade para atender às necessidades do contratante;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade foi, portanto, respaldada pela legislação vigente, e a minuta do contrato em questão deve refletir todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Inexigibilidade 016/2025;
2. Memorando nº279/2025 de solicitação de abertura de Processo Administrativo;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Despacho ao setor de Planejamento para elaboração de ETP e Termo de Referência;
5. Saldo Orçamentário;
6. Estudo Técnico Preliminar;
7. Termo de Referência;
8. Proposta para Prestação de Serviços, Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Alterações Contratuais e Autenticações, Comprovante de Domicílio dos Sócios, Documento de Identificação dos Sócios, Cartão CNPJ, FGTS, Fazenda federal, Municipal, trabalhista, Declaração Art. 7º da Constituição, Atestado de Capacidade Técnica, Certificado do Advogado Sávio Leão Coelho da Universidade da CESUBRA e IESB, Contrato de Comprovação de Valor;
9. Despacho de solicitação de existência de Saldo Orçamentário;
10. Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações;
11. Justificativa e Autorização;
12. Autuação de processo interno e Portaria nº 098/2025 no dia 26 de março de 2025;
13. Minuta de contrato;
14. Parecer Jurídico sem Ressalva no dia 27 de março de 2025;
15. Declaração De Abstenção da Agente de Contratação;
16. Despacho De Ratificação E Autorização Para Inexigibilidade Nº 016/2025, assinado no dia 27 de março de 2025.

IV- DA ANÁLISE DO PROCESSO

No contexto da escolha do **ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96**, teve sua justificativa apresentada para a inexigibilidade de licitação baseada na alegação de que os serviços administrativos e logísticos são de natureza predominantemente intelectual e que a empresa ALTER SERVIÇOS LTDA possui especialização na área. No entanto, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é dever do agente público responsável pela contratação adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, especialmente em casos que



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

envolvam atestados de exclusividade, contratos de exclusividade ou declarações do fabricante. A atividade econômica principal da empresa é classificada sob o CNAE 82.11-3/00, que corresponde a "Serviços combinados de escritório e apoio administrativo" - CNAE 82.30-0/01: "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" - CNAE 93.19-1/01: "Produção e promoção de eventos esportivos". Essas atividades são compatíveis com os serviços administrativos e logísticos descritos no processo de contratação. A documentação apresentada inclui atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços semelhantes, conforme exigido pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Esses atestados são considerados idôneos, pois foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A justificativa apresentada pela Administração da Secretaria de Assistência Social evidencia a necessidade de suporte técnico especializado em atividades administrativas e logísticas no Distrito Federal, em razão da ampliação das ações do Fundo Municipal de Assistência Social junto a órgãos federais e demais entidades públicas. A demanda é compatível com os objetivos da Administração, conforme documentos técnicos e o Plano Anual de Contratações (PAC). A ALTER SERVIÇOS LTDA está registrada com atividades econômicas diretamente relacionadas à prestação de serviços administrativos e organização de eventos, conforme consta no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). As atividades previstas no contrato são compatíveis com os CNAEs registrados e com os atestados de capacidade técnica apresentados. Foram apresentados documentos comprobatórios da execução de serviços similares para outras entidades públicas e privadas, o que reforça a aptidão da empresa para cumprir o objeto contratual.

Embora se trate de serviços genéricos (administrativos e logísticos), o processo argumenta que a atuação em Brasília exige conhecimento institucional e relacionamento com órgãos federais, o que justificaria a especialização da empresa ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96, localizado ST SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA, S/N, ANDAR 17, Bairro ASA NORTE – BRASILIA, DF, CEP 70.040-908, constatando que a empresa cumpre todos os requisitos legais e técnicos previstos para a execução de serviços administrativos e de logística para atender matéria do Fundo Municipal De Assistência Social Na Capital Federal.

A empresa ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96, se destaca pela sua ampla notoriedade e capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de sucesso e eficiência, especialmente nas áreas de direito administrativo e contratos públicos. Seu histórico de atuação em diferentes esferas, tanto no setor público quanto no privado, reflete a competência do seu trabalho, que se caracteriza por profissionais altamente especializados. A experiência da empresa ALTER SERVICOS LTDA em atender prefeituras como a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

do Município de SANTARÉM-PA, o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESO/PA, BREVES, ALENQUER, AMUT, são exemplos da capacidade da empresa em lidar com as demandas de alta complexidade e com as necessidades específicas dos Municípios demonstrando sua capacidade em oferecer uma gama diversificada de serviços, desde apoio administrativo, prestação de serviços técnicos de escritório, apoio para Gestão Municipal, captação de recursos federais, Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica, entre outras, atendendo a diferentes necessidades do mercado.

Outro ponto relevante é a adequação do preço proposto para os serviços ADMINISTRATIVOS E DE LOGISTICA. A Nova Lei de Licitações e Contratos, ao revogar o requisito de singularidade do serviço para contratações por inexigibilidade, apenas exige que o serviço seja técnico e que o profissional ou escritório possua especialização, conforme o artigo 74, III, alínea “c” e “e” §3º.

A empresa ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96, além de possuir especialização técnica, atendeu integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços. A empresa encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade da empresa para a prestação de serviços ADMINISTRATIVOS E DE LOGISTICA, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

A regularidade fiscal e trabalhista é um requisito fundamental para a contratação de serviços públicos, especialmente no âmbito das administrações municipais, e a empresa ALTER SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.911.069/0001-96 cumpriu com todas essas exigências de maneira garantida, conferindo ainda mais confiança à sua contratação por parte do Fundo Municipal De Assistência Social.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

1. **Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços administrativos e de logística a serem prestados, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação do escritório, que se destaca pela sua especialização no setor público.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.

3. **Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços administrativos e de logística.
4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços administrativos e de logística, quando há especialização do credor de serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

27 de março de 2025, Placas – Pará.

Edson Rufino Dias

Controle interno – Decreto nº014/2025